

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 451/2020

AUTORES: DEPUTADO ANIBELLI NETO

EMENTA:

PROÍBE A RETENÇÃO, REMOÇÃO OU APREENSÃO DE VEÍCULOS EM DECORRÊNCIA DO NÃO PAGAMENTO DE TRIBUTOS, ENQUANTO DURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA ESTADUAL EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS-COVID-19.

PROTOCOLO Nº: 3420/2020



00092514



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 451 DE 2020

Proíbe a retenção, remoção ou apreensão de veículos em decorrência do não pagamento de tributos, enquanto durar o estado de calamidade pública estadual em razão da pandemia do Coronavírus – Covid-19.

Art. 1º. Fica proibida, em todo o estado do Paraná, a retenção, remoção ou apreensão de veículos em decorrência do não pagamento de tributos, enquanto durar o estado de calamidade pública estadual em razão da pandemia do Coronavírus – Covid-19.

Parágrafo único. Os tributos abrangidos pela proibição do caput deste artigo são:

I - Taxa de Licenciamento;

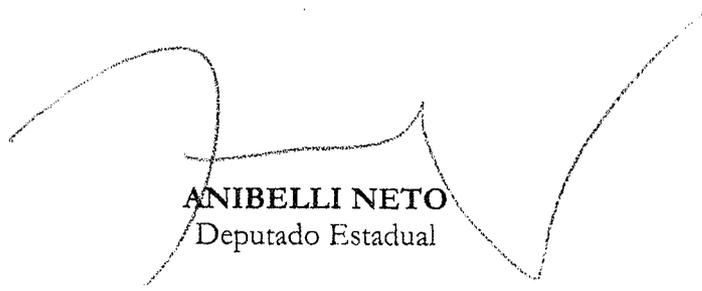
II - Seguro Obrigatório; e

III - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

Art. 2º. A proibição de que trata o art. 1º não desobriga o devedor do pagamento da dívida alusiva aos referidos tributos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a data da revogação do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública no Estado do Paraná.

Curitiba, 20 de julho de 2020.


ANIBELLI NETO
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Estamos vivendo um momento difícil no qual, além do risco de saúde ao qual a população é exposta em razão da pandemia do Covid-19, muitas pessoas encontram adversidades financeiras ocasionadas pela redução de seus rendimentos.

O enfrentamento de tais dificuldades faz com que muitas famílias acabem por atrasar o cumprimento de suas obrigações, muitas vezes utilizando seus rendimentos apenas para arcar com as custas de suas necessidades mais básicas.

O não pagamento dos tributos referentes à propriedade de veículos automotivos acarreta na sua remoção aos pátios do Detran até que a dívida seja regularizada, privando a população da utilização de seus bens e gerando mais custos referentes a taxas de remoção e de utilização de pátio.

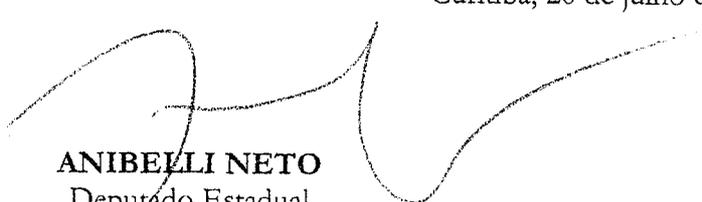
Ocorre que, em um momento de dificuldades como o que estamos enfrentando, não se pode permitir que as famílias sejam privadas de seu meio de locomoção, que atende desde a necessidade básica de deslocamento das pessoas até supermercados e hospitais até mesmo a atividades profissionais ou de complementação de renda.

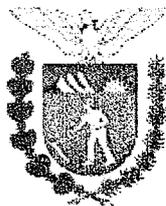
O presente Projeto de Lei tem por objetivo suspender a retenção, remoção ou apreensão de veículos pelo período que durar a pandemia do Covid-19 em nosso Estado, estabelecendo como parâmetro a vigência do Decreto 4.319, de 23 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública em nosso território.

É uma medida simples que não acarretará prejuízo aos cofres públicos, uma vez que a dívida permanecerá ativa e poderá ser cobrada pelo Poder Público em um momento posterior, mas trará um alívio à população paranaense em um momento de grande necessidade.

Diante do exposto, visando garantir os direitos de propriedade e de locomoção dos paranaenses neste momento de pandemia é que apresento o presente Projeto de Lei, contando com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Curitiba, 20 de julho de 2020.


ANIBELLI NETO
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 2055/2020 - 0181311 - DAP/CAM

Em 20 de julho de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **3420** na sessão deliberativa remota de 20 de julho de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

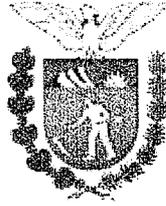
Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 20/07/2020, às 11:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0181311** e o código CRC **ACAC7C5C**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 3420/2020 – DAP, em 20/7/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 451/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 21/07/2020, às 13:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0182494** e o código CRC **A72A68EC**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com a proposição em trâmite: Projeto de Lei nº 202/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 22/07/2020, às 13:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0183192** e o código CRC **57CBF289**.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**PROPOSIÇÃO
COMPLETO

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	202	2020	1288/2020
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
30/03/2020	IPVA		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA	
		Não	

AUTOR(ES)

DEPUTADO BOCA ABERTA JUNIOR

PALAVRAS-CHAVE

SUSPENSÃO DA COBRANÇA IPVA, COBRANÇA, IPVA, ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, CALAMIDADE PÚBLICA, PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, PANDEMIA, CORONAVÍRUS, COVID-19, SARS-COV-2

EMENTA

DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DA COBRANÇA IPVA – (IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS) POR 3 (TRÊS) MESES, PRORROGADOS POR IGUAL PERÍODO, ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, DEVIDO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID 19).

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
30/03/2020 11:19	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
30/03/2020 16:38	DIRETORIA LEGISLATIVA	30/03/2020 16:41	AUTUADO		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardí Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardí Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.